



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.694/2017

Altera dispositivo e o ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

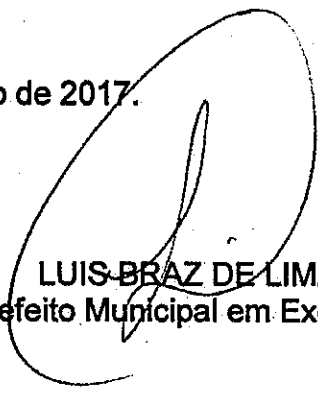
Art. 1.º Altera o § 1.º, do art. 310, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Qualquer outra locação ou uso, de bens ou espaços públicos municipais, bem como prestação de serviço administrativo não especificado no ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo, vedada a fixação de nova taxa para locação ou uso de espaços ou de prestação de serviços que não sejam análogos e congêneres aos já especificados.

Art. 2.º O ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.


LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

Art. 3.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I e II, da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7.º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos Municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1.º, da presente Lei Complementar.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1.º (primeiro) de janeiro de 2017.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.699/2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor geral do departamento de águas e esgoto sanitário - DAES, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do Índice geral de preço do mercado da fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, no montante de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os atuais subsídios do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e diretor do departamento de água e esgoto sanitário.

Parágrafo único. O percentual referido no caput incidirá sobre os atuais valores, retroativos a janeiro de 2017.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da lei complementar federal n.º 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.699/2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, fica concedido a título de revisão geral anual o percentual do Índice geral de preço do mercado da fundação Getúlio Vargas - IGP-M/FGV, apurado entre os meses de janeiro de 2016 a janeiro de 2017, no montante de 6,66% (seis vírgula sessenta e seis pontos percentuais), a incidir sobre os subsídios, dos vereadores estabelecidos pela Lei n.º 1.018/2008 de 23 de abril de 2008 e alterações posteriores, a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. Faz parte integrante desta lei, o ANEXO I, tabela I, com os valores dos subsídios que passarão a vigorar a partir de 1.º de janeiro de 2017.

Art. 2.º As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3.º A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pelos incisos I e II do artigo 16 da lei complementar federal n.º 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal) constante, respectivamente, dos anexos I e II da presente lei, passam a fazer parte integrante.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar alterações necessárias, e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5.º A presente lei, será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I
Lei Complementar n.º 1.699/2017

Tabela I	
Subsídio Vereador	R\$ 5.312,89
Subsídio 1.º Secretário	R\$ 6.106,83
Subsídio Presidente	R\$ 6.906,75

LEI N.º 1.694/2017

Altera dispositivo e o ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que instituiu o Código Tributário do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o § 1.º, do art. 310, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º Qualquer outra locação ou uso, de bens ou espaços públicos municipais, bem como prestação de serviço administrativo não especificado no ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, poderá ser regulamentado por Decreto do Executivo, vedada a fixação de nova taxa para locação ou uso de espaços ou de prestação de serviços que não sejam análogos e congêneres aos já especificados.

Art. 2.º O ANEXO IV, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO
Lei n.º 1.694/2017

ANEXO IV

Lei Municipal n.º 1.046/2008

TAXAS DE EXPEDIENTE, LOCAÇÕES, USOS OU CONCESSÃO E

SERVIÇOS

ESPECIFICAÇÃO DA LOCAÇÃO/USO/CONCESSÃO/SERVIÇO	UNIDADE	PREÇO/UFM
TAXAS DE EXPEDIENTE EM GERAL		
I - REGISTRO DE MARCA	por registro	0,33
II - EXPEDIÇÃO DE TÍTULO	por título	1,00
III - TRANSFERÊNCIA	por transferência	0,49
IV - DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DE 0,01 CM² A 2.000,00 M²	por m² da área	0,003
V - DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DE 2.000,01 M² A 5.000,00 M²	por terreno	7,53
VI - DEMARCAÇÃO DE TERRENOS DE 5.000,01 M² A 10.000,00 M²	por terreno	10,03
VII - DEMARCAÇÃO DE TERRENOS ACIMA DE 10.000,01 M²	por terreno	12,54
VIII - CERTIDÃO DE USO DE SOLO	por certidão	0,23
IX - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	por certidão	0,23
X - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	por certidão	1,00
XI - ATESTADO DE REDE	por atestado	0,49
XII - EXPEDIÇÃO DE MAPAS	por metro linear	0,15
XIII - RECONHECIMENTO DE ISENÇÕES OU IMUNIDADES	por isenção ou imunidade	0,39
XIV - CERTIDÃO DE DESPACHOS, PARECERES, INFORMAÇÕES E DEMAIS ATOS OU FATOS ADMINISTRATIVOS, INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE LINHAS OU LAUDAS	por certidão	0,33
XV - BAIXAS DE QUALQUER NATUREZA E LANÇAMENTOS OU REGISTROS, EXCETO AS EXTIÇÕES DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	por baixa	0,33
XVI - AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE	por autorização	0,33
XVII - PERMISSÕES DE QUALQUER TIPO	por permissão	0,33
XVIII - CONCESSÕES DE QUALQUER FORMA	por concessão	0,33
XIX - EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE IPTU E TAXA DE LIXO	por guia	0,06
XX - EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE DO ISSQN	por guia	0,06
XXI - EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DE ITBI	por guia	0,06
XXII - EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO TAXA DE LICENÇA	por guia	0,06

XXIV - INCLUSÃO NO LIVRO OU DOCUMENTO DE TITULARIDADE	por inclusão	0,23
TAXAS DE SANGRIA		
XXV - SANGRIA P/BOVINOS	por res abatida	0,11
XXVI - SANGRIA P/SUÍNOS	por res abatida, até 30 kg	0,03
XXVII - SANGRIA P/SUÍNOS	por res abatida 30,01 a 60 kg	0,04
XXVIII - SANGRIA P/SUÍNOS	por res abatida, acima de 60,01 kg	0,05
TAXAS DE APREENSÃO, GUARDA E TRATO DE ANIMAIS		
XXIX - APREENSÃO DE ANIMAL	por animal	0,23
XXX - GUARDA E TRATO DO ANIMAL	por dia, ou fração	0,23
TAXAS DE USO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		
XXXI - SEPULTAMENTO	por sepultamento	0,33
XXXII - REGISTRO DE ENTRADA E SAÍDA DE OSSOS	por ossada	0,05
XXXIII - REGISTRO DE SEPULTAMENTO EM CEMITÉRIO	por registro	0,05
XXXIV - TRASLADO DO CORPO (NO MUNICÍPIO)	por km rodado	0,05
XXXV - PREPARAÇÃO DO CORPO PARA SER VELADO	por corpo	0,50
ALA A - PARTE ANTIGA		
XXXVI - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - ADULTO	por espaço ou lote	10,00
XXXVII - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - ADULTO	por espaço ou lote	10,00
XXXVIII - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS - INFANTE	por espaço ou lote	1,00
XXXIX - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE - INFANTE	por espaço ou lote	1,00
ALA B - GAVETAS E REGIÃO CAMPAL - PARTE NOVA		
XL - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU LOTE POR 10 ANOS	por espaço ou lote	1,00
XLI - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE	por espaço ou lote	5,00
OSSUÁRIO		
XLII - CONCESSÃO DO ESPAÇO OU GAVETA POR 10 ANOS	por espaço ou gaveta	1,00
XLIII - RENOVAÇÃO DA CONCESSÃO A CADA 10 ANOS - PERPETUIDADE	por espaço ou gaveta	5,00
TAXAS DE USO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS		
XLIV - MOTO NIVELADORA	por hora ou fração	1,20
XLV - PÁ CARREGADEIRA	por hora ou fração	1,25

XLVI - ESCAVADEIRA DE ESTEIRA CAP. CONCHA ATÉ 0,70 m³	por hora ou fração	1,13
XLVII - ESCAVADEIRA DE ESTEIRAS CAP. CONCHA ACIMA 0,70 m³	por hora ou fração	1,25
XLVIII - RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU	por hora ou fração	0,90
XLIX - TRATOR DE ESTEIRAS	por hora ou fração	1,25
L - CAMINHÃO CAÇAMBA - CAP. 11 m³ - TRANSPORTE DE MATERIAIS	por dia ou fração	3,75
LI - CAMINHÃO SEMI-REBOQUE - TRANSPORTE DE MÁQUINAS	por km ou fração	0,05
LII - CAMINHÃO PIPA CAP. TANQUE ATÉ 7.000 LTS	por carga ou fração	0,70
LIII - CAMINHÃO PIPA CAP. TANQUE 10.000 LTS	por carga ou fração	0,90
LIV - BANHEIRO QUÍMICO	por dia ou fração	0,70
LV - TRATOR AGRÍCOLA	por hora ou fração	0,40
LVI - ESPARGIDOR DE ASFALTO COM CAMINHÃO	por dia ou fração	6,25
LVII - CALDEIRA PARA ASFALTO	por dia ou fração	1,90
LVIII - ESPARRAMADOR DE BRITA	por dia ou fração	1,25
LIX - ROLO COMPACTADOR SOLOS CONRRUGADO(PÉ DE CARNEIRO)	por dia ou fração	2,50
LX - ROLO COMPACTADOR	por dia ou fração	1,30
LXI - VASSOURA MECÂNICA	por dia ou fração	1,25
LXII - COMPACTADOR VIBRATÓRIO A PERCUSSÃO	por dia ou fração	0,70
LXIII - FORNECIMENTO CARGA PARA ATERROS	por carga ou fração	0,75
LXIV - RECONSTRUÇÃO DE CORTE DE ASFALTO	por m²	1,00
LXV - REMOÇÃO DE LIXO OU ENTULHO (INICIATIVA DO INTERESSADO)	por carga ou fração	0,50
LXVI - REMOÇÃO DE LIXO OU ENTULHO (INICIATIVA DO MUNICÍPIO)	por carga ou fração	1,00
LXVII - LIMPEZA DE IMÓVEIS COM ATÉ 800 M²	por imóvel	1,00
LXVIII - LIMPEZA DE IMÓVEIS COM 801 M² A 2.000 M²	por imóvel	3,00
LXIX - LIMPEZA DE IMÓVEIS ACIMA DE 2.000 M²	por imóvel	6,00
LXX - CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	por m²	0,35
LXXI - REFORMA DO REVESTIMENTO DO PASSEIO	por m²	0,25
LXXII - PALCO PARA EVENTOS PARA EVENTOS PARTICULARES COM FINS LUCRATIVOS	por dia de evento ou fração	10,0
TAXAS DE USO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		

LXXIII - QUADRA INTERNA DO GINÁSIO MUNICIPAL	por hora ou fração	0,40
LXXIV - QUADRA EXTERNA COBERTA DO GINÁSIO MUNICIPAL	por hora ou fração	0,30
LXXV - QUADRA DE AREIA DO GINÁSIO MUNICIPAL	por hora ou fração	0,20
CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS PARA EVENTOS PARTICULARES COM FINS LUCRATIVOS		
LXXVI - OCUPAÇÃO DE TODO ESPAÇO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS	por dia de evento ou fração	18,00
LXXVII - BARRACAS, TRAILERS E TENDAS DE ATÉ 5 X 5 METROS	por dia de evento ou fração	3,00
LXXVIII - BARRACAS, TRAILERS E TENDAS DE ATÉ 5 X 5 METROS	por dia ou fração excedente	0,50
LXXIX - VENDEDORES INDIVIDUAIS SEM UTILIZAÇÃO DE BARRACAS E ESTRUTURAS DE ENERGIA (PIPOQUEIROS, PULA-PULA, TOBOGÁ, ALGODÃO DOCE, BALÕES, PRODUTOS EXPOSTOS EM PAINEL DE TECIDO E OUTROS CONGÊNERES)	por dia de evento ou fração	0,30
LXXX - VENDEDORES INDIVIDUAIS SEM UTILIZAÇÃO DE BARRACAS E ESTRUTURAS DE ENERGIA (PIPOQUEIROS, PULA-PULA, TOBOGÁ, ALGODÃO DOCE, BALÕES, PRODUTOS EXPOSTOS EM PAINEL DE TECIDO E OUTROS CONGÊNERES)	por dia ou fração excedente	0,05

LEI N.º 1.695/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão com o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com a finalidade de ceder até 3 (três) servidores municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, para atuar em cargo desta mesma natureza junto ao Fórum da Justiça Federal deste Município, sem ônus para a Administração Municipal.

Art. 2.º Os servidores postos à disposição do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região não poderão recusar a cedência, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Cedência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4.º O Ofício de solicitação das cedências segue em anexo, e dessa Lei passa a fazer parte integrante.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N.º 1.701/2017

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.